Associação de Estudantes da Faculdade Letras da Universidade de Lisboa:	
Apoio à tuna académica Inoportuna — lançamento de CD Apoio ao evento «IX Convenção da ESIB — The Nac. Unions of Stud. in Europe»	2 051
Apoio à tuna T-Única — participação no festival III Encan	0.40
Tunas	840 750
Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa:	
Apoio ao Fatal 2005 (grupo de teatro)	600 2 000 750
Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa:	
Apoio ao evento «XIX Jornadas de Medicina Oral»	1 500
Associação Académica da Faculdade de Direito da Universidade Lisboa:	
Apoio ao projecto «Moot Court Nacional de Direito Constitucional»	1 306
Associação de Estudantes da Faculdade de Psicologia e Ciência da Educação da Universidade de Lisboa:	
Apoio à publicação de três números do jE	1 240
Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:	
Apoio ao Sarau Académico da AEFFUL	1 000
Associação de Estudantes de Artes Plásticas e Design da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa:	
Apoio à infra-estruturas — equipamento e mobiliário Apoio à publicação <i>Blazt</i> , edição dos n.ºs 1 e 2	1 500 1 750
INATEL — Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores:	
Apoio ao evento «Picasso & Einstein» (peça de teatro), ao abrigo de protocolo	5 000
Conselho administrativo do Instituto Bacteriológico Câmara Pestana:	
Apoio à assinatura de quatro revistas	2 907,42
17 de Agosto de 2005. — O Reitor, José Adriano Barar	ta-Moura.

Deliberação n.º 1194/2005. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências desta Universidade, pela deliberação n.º 12/2005, de 24 de Janeiro, da comissão científica do senado, é aprovado o seguinte regulamento:

Regulamento do Programa de Estudos Pós-Graduados em Geologia

Parte I

Disposições gerais

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da sua Faculdade de Ciências, confere os graus de mestre e doutor em Geologia.

2.0

Organização

1 — O programa de estudos pós-graduados (PEPG) em Geologia organiza-se, simultaneamente, pelo regime de unidades de crédito (Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio) e pelo sistema de créditos ECTS (European Credit Transfer System), para efeitos de mobilidade de clure.

- 2 Os estudos pós-graduados em Geologia abrangem:
 - Os programas de mestrado, organizados através de um curso de especialização, com a duração de dois semestres, ao qual se segue um período para a elaboração de uma dissertação original;
 - 2) Os programas de doutoramento, organizados através de um curso de formação avançada, com a duração de dois semestres, ao qual se segue um período para a elaboração de uma tese original.
- 3 Para concluir o curso de especialização e prosseguir os estudos no programa de mestrado é necessária a obtenção de 20 unidades de crédito (60 ECTS), das quais 2 (6 ECTS) correspondem a unidades curriculares de cumprimento obrigatório, através de Seminário.
- 4 Para concluir o curso de formação avançada e prosseguir os estudos no programa de doutoramento é necessária a obtenção de 20 unidades de crédito (60 ECTS), das quais 4 (12 ECTS) correspondem a unidades curriculares de cumprimento obrigatório, através de Seminário de Investigação.
- 5 As restantes 16 UC (48 ECTS) serão obtidas através da realização de unidades curriculares de programas de pós-graduação, seminários, projectos ou outros trabalhos. Em casos devidamente justificados, alguns destes créditos podem ser obtidos através do reconhecimento de antecedentes curriculares do aluno.

3.9

Habilitações de acesso

- 1 Aos PEPG em Geologia podem candidatar-se os licenciados na área científica de Geologia ou em qualquer área afim, nos termos do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa (REPGUL).
- 2 Podem ainda candidatar-se titulares de habilitações estrangeiras reconhecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, ou das normas a que se refere o artigo 7.º do REPGUL.

4.º

Processo de fixação do número de vagas

- 1 A matrícula e inscrição no programa de mestrado estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do conselho directivo, sob proposta do conselho científico (competência delegada).
- 2 O despacho a que se refere o n.º 1 estabelecerá ainda qual o número mínimo de inscrições indispensável ao seu funcionamento.

5.9

Candidatura

- 1 Os prazos de candidatura ao programa de mestrado são fixados anualmente pelo presidente do conselho directivo, sob proposta do Departamento de Geologia.
- 2 As candidaturas ao programa de doutoramento não estão sujeitas a prazos. No entanto, após a aceitação da candidatura, nos casos em que o curso de formação avançada inclui unidades curriculares de cursos de pós-graduação, a sua realização deverá coincidir com o respectivo calendário escolar.

6.º

Critérios de selecção dos candidatos

- 1 A selecção dos candidatos à frequência dos PEPG em Geologia será feita mediante apreciação curricular, complementada com entrevista, quando se justificar.
 - 2 Na apreciação curricular ter-se-á em consideração:
 - a) As classificações obtidas no(s) curso(s) de que o candidato é titular;
 - b) Outros elementos que possam indiciar o mérito científico do candidato;
 - c) A experiência profissional.

7.º

Condições de matrícula e inscrição

1 — Os candidatos à frequência do programa de mestrado em Geologia que tenham sido seleccionados deverão formalizar a matrícula e a inscrição no prazo e local a fixar anualmente pelo conselho directivo

- 2 Os resultados das candidaturas serão publicados de modo a permitir a matrícula e inscrição dos candidatos seleccionados nos prazos definidos de acordo com o número anterior.
- 3 Os candidatos ao programa de doutoramento cuja candidatura tenha sido aceite deverão fazer o registo provisório da tese, nos termos do artigo 33.º do REPGUL.

8.º

Condições de funcionamento do PEPG

- 1 O conselho científico nomeará, no início de cada ano lectivo, sob proposta do Departamento de Geologia, uma comissão científica, bem como o respectivo coordenador.
- 2 Além do coordenador, que representa o Departamento de Geologia na comissão de estudos pós-graduados (CEPG) da FCUL, criada nos termos do artigo 4.º do REPGUL, esta comissão científica integrará mais dois vogais permanentes, escolhidos de entre os professores do Departamento de Geologia.
 - 3 Compete ao coordenador da comissão científica:
 - a) Coordenar o funcionamento do PEPG em Geologia;
 - b) Presidir às reuniões da comissão científica e articular as respectivas actividades com as da CEPG da FCUL;
 - Participar em todos os processos de avaliação, certificação, reestruturação e avaliação do ensino pós-graduado em Geologia.
 - 4 Compete à comissão científica:
 - a) Propor os planos de estudo, no contexto dos PEPG em Geologia:
 - b) Proceder à avaliação das candidaturas aos PEPG e emitir os necessários pareceres, apresentando, no início de cada ano lectivo, a proposta de selecção de candidatos ao programa de mestrado;
 - c) Propor ao conselho científico do Departamento a nomeação dos orientadores das dissertações de mestrado e a aprovação dos respectivos planos de trabalho, bem como a constituição dos júris para a apreciação das dissertações, em articulação com o(s) orientador(es);
 - d) Propor ao conselho científico do Departamento a constituição dos júris para a apreciação das teses de doutoramento, em articulação com o(s) orientador(es);
 - e) Zelar pelo bom funcionamento dos PEPG e diligenciar no sentido de avaliar a qualidade e o impacte da formação ministrada;
 - f) Promover todas as acções de análise prospectiva que permitam avaliar, de forma objectiva e sistemática, o interesse em manter ou modificar as ofertas de formação;
 - g) Propor as alterações curriculares que se revelarem adequadas, em função dos objectivos dos PEPG em Geologia e da sua aceitação/procura.

9.º

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 As estruturas curriculares constam do anexo I a este Regulamento.
- 2 Os planos de estudo são fixados anualmente pelo conselho científico, sob proposta do Departamento de Geologia, ratificada pela CEPG.

10.º

Regime de prescrições e limite de inscrições no curso de especialização

- 1 O aluno pode inscrever-se duas vezes em cada disciplina do curso de especialização, desde que haja nova edição do curso no ano subsequente.
- 2 O curso de especialização tem de estar concluído até dois anos após a matrícula.

11.º

Propinas

O pagamento das propinas devidas pela inscrição nos PEPG em Geologia será feito de acordo com o regulamento de propinas de pós-graduação que vigorar em cada ano na FCUL.

12.º

Diploma

1 — A aprovação no curso de especialização confere direito à atribuição de um diploma, a emitir pela Reitoria da Universidade de Lisboa, em que se indica a média final obtida.

- 2 A média final do curso a que se refere o número anterior é a média ponderada das classificações obtidas nas diferentes disciplinas, sendo arredondada à unidade a fracção não inferior a cinco décimas.
- 3-A aprovação no curso de formação avançada confere direito à atribuição de um diploma, a emitir pela Reitoria da Universidade de Lisboa, nos termos do artigo 49.º do REPGUL.
- 4 Poderão ser emitidas certidões de aproveitamento em disciplinas dos programas de pós-graduação.

Parte II

Grau de mestre

13.°

Prosseguimento de estudos no programa de mestrado em Geologia

- 1 Terminado o curso de especialização, o aluno procederá ao registo do tema da dissertação, nos termos e respeitando os prazos definidos no artigo 24.º do REPGUL.
- 2 O grau de mestre em Geologia é conferido nas seguintes áreas de especialização:
 - a) Ambiente, Riscos Geológicos e Ordenamento do Território;
 - b) Geodinâmica;
 - c) Geologia de Engenharia;
 - d) Hidrogeologia;
 - e) Recursos Geológicos.

14.0

Processo de nomeação do orientador e termos a observar na orientação

- 1 Terminado o curso de especialização, a comissão científica proporá, para cada aluno, um orientador, nos termos do n.º 3 do REPGUL e do Decreto-Lei n.º 216/92.
- 2 Os orientadores das dissertações são nomeados pelo conselho científico, sob proposta da comissão científica e após a aprovação do conselho científico do Departamento de Geologia.
- 3 Um aluno poderá requerer à comissão científica um novo orientador, justificando a sua pretensão.
- 4 O sistema de orientação deverá ser acordado entre o aluno e o orientador, segundo um plano e calendário a estabelecer.

15.º

Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação

- 1-A entrega da dissertação deve ocorrer até um ano após o registo do respectivo tema, sem prejuízo da suspensão da contagem dos prazos, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 216/92, ou da prorrogação prevista no n.º 5 do artigo 24.º do REPGUL.
- 2 Terminada a elaboração da dissertação, o mestrando deve solicitar a realização das provas em requerimento dirigido ao presidente do conselho científico, acompanhado por:

Seis exemplares da dissertação;

Uma versão da dissertação em suporte informático (CD-ROM ou disquete);

Seis exemplares do curriculum vitae;

Seis resumos da dissertação em português e em inglês, acompanhados da indicação de cerca de cinco palavras-chave; Índices

3 — A apresentação da dissertação deve obedecer às normas constantes no artigo 26.º do REPGUL.

16.°

Regras de funcionamento do júri

1 — O júri para apreciação da dissertação é nomeado pelo conselho científico nos 30 dias posteriores à respectiva entrega.

2 — O júri é constituído por:

- a) Um professor da área científica do mestrado pertencente à Universidade de Lisboa;
- b) Um professor da área científica específica do mestrado pertencente a outra universidade;
- c) O orientador da dissertação.
- 3 O júri pode integrar, para além dos elementos referidos no número anterior, mais um ou dois professores da Universidade de
- 4 O júri é presidido pelo membro que, pertencendo à Universidade de Lisboa, seja o professor mais antigo da categoria mais elevada, desde que não seja o orientador.
- 5 Este professor pode delegar a presidência do júri no coordenador da comissão científica do programa.
- 6 No caso de impedimento destes, a presidência do júri é assumida pelo membro que se lhe segue por aplicação do critério enunciado no n.º 4.

Parte III

Grau de doutor

17°

Prosseguimento de estudos no programa de Doutoramento em Geologia

- 1 Terminado o curso de formação avançada, o aluno procederá ao registo definitivo do tema da tese, nos termos do artigo 36.º do REPĞUL.
- 2 O grau de doutor no ramo de conhecimento de Geologia é conferido nas seguintes especialidades:
 - a) Cristalografia e Mineralogia;
 - b) Geodinâmica Externa;
 - c) Geodinâmica Interna;
 - d) Geologia Económica e do Ambiente;
 - Geoquímica;
 - Geotecnia;
 - g) Hidrogeologia; h) Metalogenia:

 - Paleontologia e Estratigrafia;
 - Petrologia;
 - k) Sedimentologia.
- 3 A nomeação do orientador, que se responsabilizará pelo acompanhamento do aluno, nos termos do Decreto-Lei n.º 216/92, será feita de acordo com o estipulado no artigo 37.º do REPGUL.

Parte IV

Disposições finais e revogatórias

18.0

Disposições finais

- 1 As matérias não referidas neste Regulamento regem-se pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e pelo REPGUL.
- 2 A presente deliberação entra em vigor no ano lectivo de 2005-2006.

19.0

Disposições revogatórias

1 — É revogada a deliberação n.º 7/92, de 28 de Abril, da comissão científica do senado, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 2 de Julho de 1992, que criou o curso de mestrado em Geologia Dinâmica, assim como as deliberações n.ºs 13/93, de 12 de Março, da comissão científica do senado, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 25 de Maio de 1993, e 22/99, de 11 de Outubro, da comissão científica do senado, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 295, de 21 de Dezembro de 1999, que lhe introduziram alterações.

2 — Considera-se extinto o curso de mestrado em Geologia Económica e Aplicada, criado pela Portaria n.º 784/83, de 27 de Julho, sendo revogadas as deliberações n.ºs 14/93, de 12 de Março, da comissão científica do senado, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 25 de Maio de 1993, e 21/99, de 11 de Outubro, da comissão científica do senado, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 291, de 16 de Dezembro de 1999, que lhe introduziram alterações.

1 de Agosto de 2005. — O Vice-Reitor, António Nóvoa.

ANEXO

Programa de estudos pós-graduados em Geologia

Estrutura curricular

Condições necessárias à obtenção do grau de mestre:

- a) 20 UC (60 ECTS), das quais 2 UC (6 ECTS) correspondentes a Seminário obrigatório;
- b) Elaboração de uma dissertação, sua discussão e aprovação.

Condições necessárias à obtenção do grau de doutor:

- a) 20 UC (60 ECTS), das quais 4 UC (12 ECTS) correspondem a unidades curriculares de cumprimento obrigatório, através de Seminário de Investigação;
- b) Elaboração de uma tese, sua discussão e aprovação.

Plano de estudos do curso de especialização

Unidades curriculares	Ano	Semestre	Tipo	Créditos	ECTS
Dinâmica de Sistemas Pericontinentais e Litorais Modelação Geoquímica Perigosidade e Risco Geológico Indicadores Paleoecológicos Comportamento e Reactividade Mineral Condicionantes Geológicas no Ordenamento do Território Seminário	1 1 1 1	1 1 2 2 2 2 2	Ob. Ob. Ob. Ob. Ob. Ob.	4 3 4 2 2 3 2	12 9 12 6 6 9 6

Plano de estudos do curso de formação avançada

Unidades curriculares	Tipo	UC	ECTS
Seminário Unidades curriculares de programas de pós-graduação Seminários Projectos Outras unidades	Ob. (*) (*) (*) (*)	4 Variável Variável Variável Variável	12 Variável Variável Variável Variável

^(*) Créditos a obter através de reconhecimento curricular, nos termos do n.º 4 do n.º 2.º desta deliberação.

Ob. — créditos obrigatórios, não passíveis de obtenção por reconhecimento.